



PORTARIA Nº 155

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial de contágio,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões plenárias serão realizadas por Sistema Híbrido (Presencial e Remoto), permitida a permanência no recinto do Plenário apenas do pessoal necessário à sua realização, bem como dos Vereadores que optarem pela participação presencial.

Parágrafo único. O público externo poderá ocupar as galerias e o hall, obedecido o número máximo fixado pelo Corpo de Bombeiros e observados os protocolos editados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Comitê de Emergência de Saúde da Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 2º As sessões solenes e as audiências públicas poderão ser realizadas nos formatos presencial ou híbrido, observado o número máximo de visitantes ou participantes definido pela Comissão Executiva.

Art. 3º As reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias poderão ser realizadas nos formatos presencial ou remoto conforme decisão dos seus respectivos Presidentes.

Art. 4º As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória deverão atuar exclusivamente em teletrabalho, conforme protocolo estabelecido pelo Comitê de Emergência de Saúde da Câmara Municipal de Curitiba, e terão o acesso condicionado à avaliação prévia e orientação da Saúde Ocupacional.

Art. 5º Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou Vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha entrado em contato com pessoa positivada ou com suspeita de infecção pela Sars-Cov-2, passa a ser considerado um caso suspeito devendo notificar imediatamente a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos que fará o direcionamento das ações junto a Saúde Ocupacional.

Art. 6º Os setores deverão permanecer em funcionamento das 8h às 12h e das 14 às 18h observando número mínimo de servidores em atendimento presencial, conforme definição da Diretoria da área, e os demais por meio de teletrabalho, sob a supervisão da chefia imediata.

§ 1º Os servidores e estagiários que estiverem em teletrabalho devem disponibilizar número de contato telefônico atualizado, mantendo-o ativo durante todo o horário de expediente, cabendo ainda a consulta



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

diária à caixa de correio eletrônico institucional, ao sistema de processo administrativo (SPA) e ao sistema de proposições legislativas (SPL).

§ 2º Os servidores e estagiários que estiverem em teletrabalho deverão permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados, com antecedência mínima de 1 hora, para executar atividades presenciais.

§ 3º A falta de atendimento à convocação, no caso dos servidores, implicará na abertura de procedimento para apuração de falta disciplinar.

§ 4º No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos Assessores, inclusive pelo sistema de teletrabalho, garantindo o distanciamento.

§ 5º Os vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara em todas as dependências da Câmara, realizando sua troca frequentemente.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II - quanto às medidas de prevenção e;

III - a necessidade de reportar a ocorrência de febre e/ou sintomas respiratórios.

§1º As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º As empresas são responsáveis por fornecer as máscaras e demais EPIs necessários para segurança do prestador de serviço.

Art. 8º A empresa prestadora de serviço de limpeza manterá a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 9º A Administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais locais que contam com o dispositivo.

Art. 10 Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, ficando, até esta data, suspenso o registro biométrico de presença.

PALÁCIO RIO BRANCO, 9 de novembro de 2021.

Leonidas Edson Kuzma - Presidente

Josete Dubiaski da Silva - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Flavia Carolina Resende Jaber Francischini - 1ª
Secretária

